

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 629/2017. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PROCEDER A ALIENAÇÃO E BAIXA DE BENS MÓVEIS, MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, NOS TERMOS DO ART. 77, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação e baixa dos bens móveis descritos abaixo, mediante processo de licitação na modalidade leilão:

ITEM	QUAT.	DESCRIÇÃO	Nº PATR.	VALOR AVALIADO
01	01	Caminhão VW 11130 – diesel – 7T/130CV – 1986/1986 – Placas: BXE-6587		RS 12.500,00
02	01	M. Benz – Ônibus 355 – diesel – 421 – 1990/1990 – Placas: BWE-1148		RS 6.500,00
03	01	ESP/Camionete/Ambulância GM/S10 2.2 Rotan AMB 2000/2000 – gasolina – Placas: BSV-9094		RS 5.500,00
04	01	Calçareadeira e Roçadeira		RS 500,00
05	01	Equipamentos de Informática (impressora)		RS 500,00
TOTAL				RS25.500,00

Parágrafo único: ocorrendo o processo licitatório na modalidade de leilão público e não sendo vendidos a totalidade dos bens acima especificados, os seus valores poderão ser reduzidos até 30% (trinta por cento), mediante decreto justificado do Poder Executivo.

Art. 2º - Os valores provenientes das vendas dos bens acima descritos deverão ser alocados em conta receita a ser definida pelo Setor de Contabilidade, compondo as dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Art. 3º - O estudo de impacto orçamentário a que se refere o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deixa de ser apresentado por não se tratar de aumento de despesa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

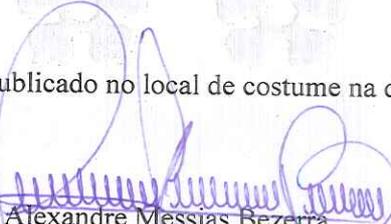
Prefeitura Municipal de Florínea – SP., em 10 de Novembro de 2017.



Paulo Eduardo Pinto

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no local de costume na data supra.



Alexandre Messias Bezerra

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO